

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11.12.00

Baltar, Roberta Ochoa
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº

131/89

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir
créditos adicionais do vigente Orçamento
e dá outras providências.

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI Nº

6481

DE

31 / 08 / 89

DIOM Nº

9214

DE

31 / 08 / 89

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6481 DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 6.408/88, ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 300.690.000,00 (TREZENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS ÀS SUAS COBERTURAS AS DISPONIBILIDADES PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, A SABER:

	NCz\$ 1.000,00
I - SUPLEMENTARES	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	6.000
GABINETE DO PREFEITO	4.000
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	2.900
PRÓCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.400
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	10.400
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	5.700
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.600
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	5.600
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	69.300
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	33.500
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<u>20.200</u>
SOMA:	167.600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - ESPECIAIS

GABINETE DO PREFEITO	17.500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	9.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	99.500
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	7.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	<u>90</u>
SOMA:	133.090
TOTAL:	300.690

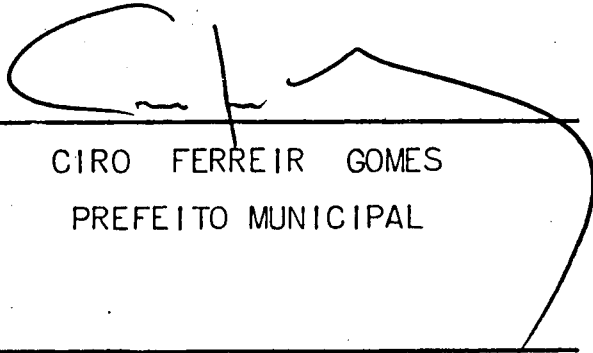
PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS DE QUE TRATA O INCISO II DESTE ARTIGO SE DESTINAM À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM ALTERADAS SUAS VINCULAÇÕES E AO CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO DO IPLAM, DAS NOVAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ART. 2º- OBSERVADO OS LIMITES DAS SOMAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, É FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA CADA ÓRGÃO NOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

ART. 3º- O ATO QUE ABRIR OS CRÉDITOS INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, A ESPÉCIE, O ÓRGÃO, SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, O PROGRAMA DE TRABALHO E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE AGOSTO DE 1989.



CIRO FERREIR GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0014

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº. 1267
Data 24/08/89
<i>belly</i>

Fortaleza, 24 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à apreciação desta au gusta Casa Legislativa o Projeto Lei, em anexo, que autoriza o Prefei to Municipal a abrir créditos adicionais, ao vigente Orçamento, até o limite de NCz\$ 297.990.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, no vecentos e noventa mil cruzados novos) utilizando como recursos às suas coberturas as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Os Créditos desta propositura se destinam a dar sequência aos objetivos previstos na Lei Orçamentária vigente, não havendo nada para se destacar como novo. A solicitação para os créditos especiais aparece devido, tão somente, à necessidade de por ' em execução a reforma administrativa da Prefeitura, recentemente apro vada nessa Casa, na qual não consta dispositivos que permitam ao Exe cutivo remanejar dotações orçamentárias, entre Órgãos, em favor de En tidades da Administração Indireta que tiveram suas vinculações, com ' Órgãos da Administração Direta, alteradas. É, por exemplo, o caso da EMLURB e SUMOV, que antes estavam vinculadas à SUOP e hoje estão à Se cretaria dos Transportes e Serviços Urbanos.

Essas entidades, responsáveis diretamente pela prestação de serviços à cidade e à população, não podem ter suas atividades guilhotinadas, nem ficarem a mercê de dispositivos detalhes cos, sob pena da manifesta reprovação da comunidade, o que não é sa- lutar nem para o Executivo nem para o Legislativo Municipal.

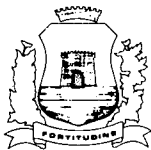
Exmo. Sr:

Narcílio Andrade

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0014

Os recursos previstos para a cobertura dos créditos compreendem: NCz\$ 17.440 mil de anulação parcial ou total de dotações, caracterizadas pelo inciso III daquela lei federal e NCz\$ 280.550 mil de excesso de arrecadação esperado para o corrente exercício, conforme inciso II da mesma lei.

O excesso de arrecadação esperado tem apoio em duas grandes frentes: a primeira, no próprio processo inflacionário que assola nosso país, negativamente, sua acerbação supera as previsões antes estabelecidas não apenas do lado da despesa, mas também do da receita e a segunda, tanto no aparecimento de novas fontes de receitas, ampliando o horizonte tributário do município, quanto no fortalecimento de existentes, disciplinadas na nova Constituição.

No segundo caso, especificamente como é do conhecimento de todos, o advento da Constituição se deu 05.10.'88 e a proposta Orçamentária do Município para o exercício vigente, se deu a 30.09.88, não podendo, portanto prover em seu bojo as novidades orçamentárias constitucionais:

Entre essas novidades, não previstas na proposta Orçamentária última, mas estão em vigor, há se destacar: os impostos de transmissão "inter vivos" - agora sob a gerência direta do município - e o de vendas a varejo de combustível; a nova repartição das receitas tributárias da União, com repercussão positiva no Fundo de Participação dos Municípios, além do incremento - de 20% para 25% da participação do Município do ICMS.

A boa performance da arrecadação, não é fruto apenas dessas novidades orçamentárias, está associada substancialmente à política que a nova Administração dispensa à cidade e aos seus munícipes, com largos benefícios sociais aos diferentes segmentos da população, como também nos esforços do aparelho arrecadador, com a implantação de um sistema mais equânime de tributação, sem contudo estorquir contribuintes.

DA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0014

Como se vê a matéria constante da presente propositura é por demais relevante e exige que seu exame seja feito no tempo mais rápido possível. Assim, solicito, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica), que a apreciação do projeto de lei, em causa, se faça em caráter de urgência.

Certo de que a presente solicitação encontrará trânsito livre nessa Casa, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª., extensivos a seus pares os protestos de meu mais profundo respeito.

Ciro Ferreira Gomes

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR Praxya COMO R. L. P. Em 24/08/89 Salvador Farias Presidente

COPIA AOS SRS. VEREADORES Em 24/08/1989 Salvador Farias Presidente



PROJETO DE LEI Nº 31/89 DE 24 DE AGOSTO DE 1989

A Comissão de Finanças

Em 24/08/1989

Salvador Farias
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais ao vigente Orçamento e dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 30/08/1989

Salvador Farias
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento do Município, Lei nº 6.408/88, até o limite de NCz\$ 297.990.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa mil cruzados novos), utilizando como recursos às suas coberturas as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Aprovado em 2ª. Discussão NCz\$ 1.000,00
Em 30/08/1989
Salvador Farias
Presidente

I - SUPLEMENTARES

Câmara Municipal de Fortaleza	3.300
Gabinete do Prefeito	4.000
Secretaria de Imprensa e Relações Públicas	2.900
Procuradoria Geral do Município	2.400
Secretaria de Administração do Município	10.400
Secretaria de Finanças do Município	5.700
Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos	7.600
Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente	5.600
Secretaria da Saúde do Município	69.300
Secretaria da Educação do Município	33.500
Encargos Gerais do Município	20.200
<hr/>	
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL SOMA:	164.900

II - ESPECIAIS

Gabinete do Prefeito	17.500
Secretaria de Administração do Município	9.000
Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos	99.500
Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente	7.000
Gabinete do Vice-Prefeito	90
<hr/>	

AA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



SOMA: 133.090

TOTAL: 297.990

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste Artigo se destinam à execução do Programa de Trabalho de entidades da Administração Indireta que tiveram alteradas suas vinculações e ao custeio da implantação do IPLAM, das novas Administrações Regionais, do Gabinete do Vice-Prefeito, além da manutenção das atividades da Guarda Municipal de Fortaleza.

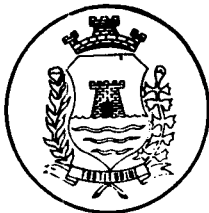
Art. 2º - Observado os limites das somas de que trata o artigo anterior, é facultado o remanejamento dos valores estabelecidos para cada órgão nos respectivos créditos adicionais.

Art. 3º - o Ato que abrir os créditos indicará a importância, a espécie, o Órgão; suas Unidades Orçamentárias, o Programa de Trabalho e a classificação de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA


CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 00/ ao Projeto de Lei nº 131/89

Mensagem nº 014/89

APROVADO

EM 30/08/89

Presidente

APROVADO

EM 30/08/89

Presidente

Visa a presente aumento Suplementar atender o reajustamento salarial dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e outros encargos e dá outras providências.

Art. 1º.....

I - Suplementares

"Onde se lê o valor de NCz\$ 3.300, destinados à Câmara Municipal."

LEIA-SE:

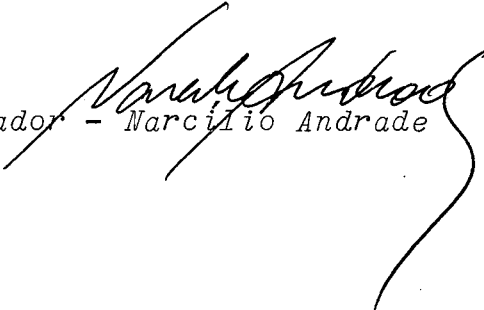
O valor de NCz\$ 6.000, ficando o somatório das parcelas deste item elevado para NCz\$ 167.600 por força do presente acréscimo.

JUSTIFICATIVA

Objetivando salvaguardar o reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, torna-se necessário acrescer a referida verba para o montante de NCz\$ 6.000 (Seis mil cruzados novos), bem como para atender os demais encargos pertinentes às despesas de custeio.

Urge esclarecer que o pleito ora aqui deferido tem também o dever de atendermos os os compromissos anteriormente averçados com os próprios servidores públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1989.

Vereador -  - Narcílio Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 131/89

Mensagem 0014

APROVADO

EM

30 / 8 / 89


Presidente

Busca ajustar a nomenclatura da classificação programática de acordo com a Lei de Meios Vigente.

Art. 1º-.....

Parágrafo Único - Onde se lê a expressão "Entidades da Administração Indireta".

LEIA-SE:

Entidades Supervisionadas

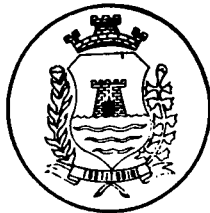
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca essencialmente ajustar os termos da presente Lei com as disposições da Lei de Meios, que adotou a classificação de sua funcional-programática de Entidades Supervisionadas e não de Entidades da Administração Indireta como se encontrou no texto da norma acima referenciada e aqui oferecida em Emenda.

Diante do exposto, vislumbra-me que nossa Emenda é de ordem puramente técnica e visa encontrar meios de que se possa executar as despesas orçamentárias em suas diversas classificações dentro da realidade de sua verdadeira função programática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1989.


Vereador - Idalmir Feitosa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 25/08/1989

Parecer nº 03 /89

Ao Projeto de Lei nº 131/89 - Mensagem - 0014


Presidente

A matéria inserida na Mensagem nº 0014, que trata da abertura de créditos adicionais está devidamente amparada pelas disposições arguidas no § 1º, itens II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

A permissibilidade dos procedimentos de suplementação orçamentária não deve sofrer embargos quando suficientemente esteja comprovada a que finalidade em prol da comunidade.

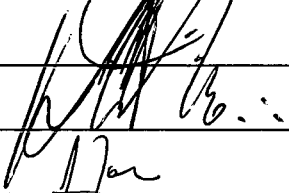
No caso em tela depende-se pela Exposição de Motivos elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que os recursos que devem ser alocados para execução de nossa Lei de Meios são providências ultimamente relevantes e que se aconcheguem os interesses da própria administração pública municipal.

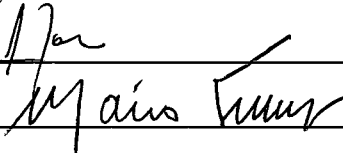
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 24 de agosto de 1989.



Presidente

Relator





Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/89.

APROVADO AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADI-
EM 30/08/89 CIONAIS AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
Marcelo Miranda CIAS.
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 6.408/88, ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 300.690.000,00 (TREZENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS ÀS SUAS COBERTURAS AS DISPONIBILIDADES PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, A SABER:

	NCz\$
I - SUPLEMENTARES	1.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	6.000
GABINETE DO PREFEITO	4.000
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	2.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.400
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	10.400
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	5.700
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.600
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	5.600
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	69.300
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	33.500
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<u>20.200</u>
SOMA:	167.600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - ESPECIAIS

GABINETE DO PREFEITO	17.500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	9.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	99.500
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	7.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	90
	<hr/>
SOMA:	133.090
TOTAL:	300.690

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS DE QUE TRATA O INCISO II DESTE ARTIGO SE DESTINAM À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVERAM ALTERADAS SUAS VINCULAÇÕES E AO CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO DO IPLAM, DAS NOVAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

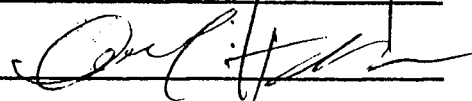
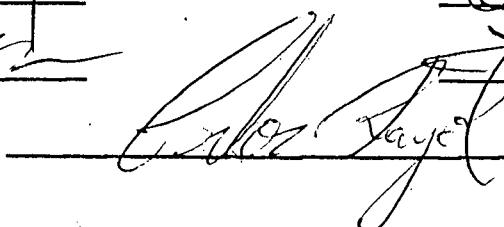
ART. 2º- OBSERVADO OS LIMITES DAS SOMAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, E FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA CADA ÓRGÃO NOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

ART. 3º- O ATO QUE ABRIR OS CRÉDITOS INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, A ESPÉCIE, O ÓRGÃO, SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, O PROGRAMA DE TRABALHO E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

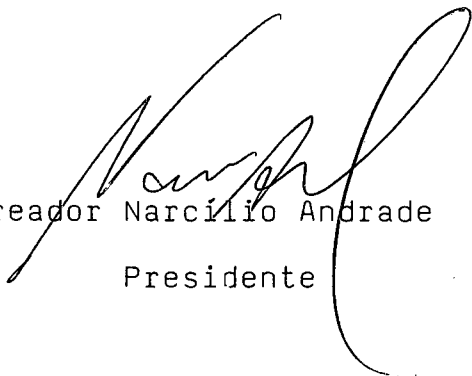
Ofício nº 1125 /89

Fortaleza, 31 de agosto de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais ao vigente Orçamento e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

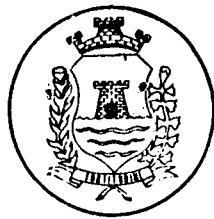

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 6.408/88, ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 300.690.000,00 (TREZENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS ÀS SUAS COBERTURAS AS DISPONIBILIDADES PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, A SABER:

	NCz\$ 1.000,00
I - SUPLEMENTARES	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	6.000
GABINETE DO PREFEITO	4.000
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	2.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.400
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	10.400
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	5.700
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.600
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	5.600
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	69.300
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	33.500
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<u>20.200</u>
SOMA:	167.600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - ESPECIAIS

GABINETE DO PREFEITO	17.500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	9.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	99.500
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	7.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	90
SOMA:	133.090
TOTAL:	300.690

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS DE QUE TRATA O INCISO II DESTES ARTIGOS SE DESTINAM À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM ALTERADAS SUAS VINCULAÇÕES E AO CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO DO IPLAM, DAS NOVAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ART. 2º- OBSERVADO OS LIMITES DAS SOMAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, E FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA CADA ÓRGÃO NOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

ART. 3º- O ATO QUE ABRIR OS CRÉDITOS INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, A ESPÉCIE, O ÓRGÃO, SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, O PROGRAMA DE TRABALHO E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

DE DE 1989.

CIRO FERREIR GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 6.408/88, ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 300.690.000,00 (TREZENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS ÀS SUAS COBERTURAS AS DISPONIBILIDADES PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, A SABER:

	NCz\$ 1.000,00
I - SUPLEMENTARES	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	6.000
GABINETE DO PREFEITO	4.000
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	2.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.400
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	10.400
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	5.700
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.600
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	5.600
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	69.300
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	33.500
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<u>20.200</u>
SOMA:	167.600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - ESPECIAIS

GABINETE DO PREFEITO	17.500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	9.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	99.500
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	7.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	<u>90</u>
SOMA:	133.090
TOTAL:	300.690

PARÁGRAFO ÚNICO - Os CRÉDITOS DE QUE TRATA O INCISO II DESTE ARTIGO SE DESTINAM À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM ALTERADAS SUAS VINCULAÇÕES E AO CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO DO IPLAM, DAS NOVAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ART. 2º- OBSERVADO OS LIMITES DAS SOMAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, E FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA CADA ÓRGÃO NOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

ART. 3º- O ATO QUE ABRIR OS CRÉDITOS INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, A ESPÉCIE, O ÓRGÃO, SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, O PROGRAMA DE TRABALHO E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

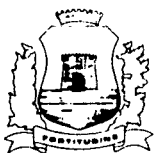
ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE DE 1989.

CIRO FERREIR GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 0014

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº. 1267
Data 24 / 08 / 89
<i>Bely</i>

Fortaleza, 24. de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à apreciação desta au gusta Casa Legislativa o Projeto Lei, em anexo, que autoriza o Prefei to Municipal a abrir créditos adicionais, ao vigente Orçamento, até o limite de NCz\$ 297.990.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, no vecentos e noventa mil cruzados novos) utilizando como recursos às suas coberturas as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Os Créditos desta propositura se destinam a dar seqüência aos objetivos previstos na Lei Orçamentária vigente; não havendo nada para se destacar como novo. A solicitação para os créditos especiais aparece devido, tão somente, à necessidade de por ' em execução a reforma administrativa da Prefeitura, recentemente apro vada nessa Casa, na qual não consta dispositivos que permitam ao Exe cutivo remanejar dotações orçamentárias, entre Órgãos, em favor de En tidades da Administração Indireta que tiveram suas vinculações, com ' Órgãos da Administração Direta, alteradas. É, por exemplo, o caso da EMLURB e SUMOV, que antes estavam vinculadas à SUOP e hoje estão à Se cretaria dos Transportes e Serviços Urbanos.

Essas entidades, responsáveis diretamente pela prestação de serviços à cidade e à população, não podem ter suas atividades guilhotinadas, nem ficarem amercê de dispositivos detalhes cos, sob pena da manifesta reprovação da comunidade, o que não é sa lutar nem para o Executivo nem para o Legislativo Municipal.

Exmo. Sr:

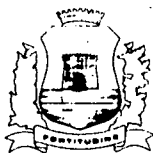
Narcílio Andrade

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0014

Os recursos previstos para a cobertura dos créditos compreendem: NCz\$ 17.440 mil de anulação parcial ou total de dotações, caracterizadas pelo inciso III daquela lei federal e NCz\$ 280.550 mil de excesso de arrecadação esperado para o corrente exercício, conforme inciso II da mesma lei.

O excesso de arrecadação esperado tem apoio em duas grandes frentes: a primeira, no próprio processo inflacionário que assola nosso país, negativamente, sua acerbação supera as previsões antes estabelecidas não apenas do lado da despesa, mas também do da receita e a segunda, tanto no aparecimento de novas fontes de receitas, ampliando o horizonte tributário do município, quanto no fortalecimento de existentes, disciplinadas na nova Constituição.

No segundo caso, especificamente como é do conhecimento de todos, o advento da Constituição se deu 05.10.'88 e a proposta Orçamentária do Município para o exercício vigente, se deu a 30.09.88, não podendo, portanto prover em seu bojo as novidades Orçamentárias constitucionais:

Entre essas novidades, não previstas na proposta Orçamentária última, mas estão em vigor, há se destacar: os impostos de transmissão "inter vivos" - agora sob a gerência direta do município - e o de vendas a varejo de combustível; a nova repartição das receitas tributárias da União, com repercussão positiva no Fundo de Participação dos Municípios, além do incremento - de 20% para 25% da participação do Município do ICMS.

A boa performance da arrecadação, não é fruto apenas dessas novidades orçamentárias, está associada substantivamente à política que a nova Administração dispensa à cidade e aos seus munícipes, com largos benefícios sociais aos diferentes segmentos da população, como também nos esforços do aparelho arrecadador, com a implantação de um sistema mais equânime de tributação, sem contudo estorquir contribuintes.

DA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0014

Como se vê a matéria constante da presente propositura é por demais relevante e exige que seu exame seja feito no tempo mais rápido possível. Assim, solicito, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica), que a apreciação do projeto de lei, em causa, se faça em caráter de urgência.

Certo de que a presente solicitação encontrará trânsito livre nessa Casa, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª., extensivos a seus pares os protestos de meu mais profundo respeito.

Ciro Ferreira Gomes

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI Nº *130/89* DE 15 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais ao vigente Orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento do Município, Lei nº 6.408/88, até o limite de NCz\$ 297.990.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa mil cruzados novos), utilizando como recursos às suas coberturas as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

NCz\$ 1.000,00

I - SUPLEMENTARES

Câmara Municipal de Fortaleza	3.300
Gabinete do Prefeito	4.000
Secretaria de Imprensa e Relações Públicas	2.900
Procuradoria Geral do Município	2.400
Secretaria de Administração do Município	10.400
Secretaria de Finanças do Município	5.700
Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos	7.600
Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente	5.600
Secretaria da Saúde do Município	69.300
Secretaria da Educação do Município	33.500
Encargos Gerais do Município	20.200
SOMA:	164.900

II - ESPECIAIS

Gabinete do Prefeito	17.500
Secretaria de Administração do Município	9.000
Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos	99.500
Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente	7.000
Gabinete do Vice-Prefeito	90

AA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



SOMA: 133.090

TOTAL: 297.990

Parágrafo Único - Os créditos de que trata o inciso II deste Artigo se destinam à execução do Programa de Trabalho de entidades da Administração Indireta que tiveram alteradas suas vinculações e ao custeio da implantação do IPLAM, das novas Administrações Regionais, do Gabinete do Vice-Prefeito, além da manutenção das atividades da Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Observado os limites das somas de que trata o artigo anterior, é facultado o remanejamento dos valores estabelecidos para cada órgão nos respectivos créditos adicionais.

Art. 3º - o Ato que abrir os créditos indicará a importância, a espécie, o Órgão, suas Unidades Orçamentárias, o Programa de Trabalho e a classificação de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 03 /89

Ao Projeto de Lei nº 131/89 - Mensagem - 0014

A matéria inserida na Mensagem nº 0014, que trata da abertura de créditos adicionais está devidamente amparada pelas disposições arguidas no § 1º, itens II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

A permissibilidade dos procedimentos de suplementação orçamentária não deve sofrer embargos quando suficientemente esteja comprovada a que finalidade em prol da comunidade.

No caso em tela depende-se pela Exposição de Motivos elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que os recursos que devem ser alocados para execução de nossa Lei de Meios são providências ultimamente relevantes e que se aconcheguem os interesses da própria administração pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 24 de agosto de 1989.

Idelmir Freitas

Presidente

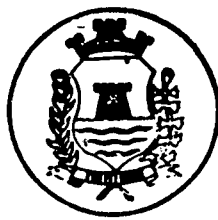
[Signature]

Relator

[Signature]

[Signature]

Mário Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6481 DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 6.408/88, ATÉ O LIMITE DE NCz\$ 300.690.000,00 (TREZENTOS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS NOVOS), UTILIZANDO COMO RECURSOS ÀS SUAS COBERTURAS AS DISPONIBILIDADES PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, A SABER:

	NCz\$ 1.000,00
I - SUPLEMENTARES	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	6.000
GABINETE DO PREFEITO	4.000
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	2.900
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.400
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	10.400
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	5.700
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.600
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	5.600
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	69.300
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	33.500
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<u>20.200</u>
SOMA:	167.600



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - ESPECIAIS

GABINETE DO PREFEITO	17.500
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	9.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	99.500
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	7.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	<u>90</u>
SOMA:	133.090
TOTAL:	300.690


PARÁGRAFO ÚNICO - OS CRÉDITOS DE QUE TRATA O INCISO II DESTE ARTIGO SE DESTINAM À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM ALTERADAS SUAS VINCULAÇÕES E AO CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO DO IPLAM, DAS NOVAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ART. 2º- OBSERVADO OS LIMITES DAS SOMAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, É FACULTADO O REMANEJAMENTO DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA CADA ÓRGÃO NOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

ART. 3º- O ATO QUE ABRIR OS CRÉDITOS INDICARÁ A IMPORTÂNCIA, A ESPÉCIE, O ÓRGÃO, SUAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, O PROGRAMA DE TRABALHO E A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

ART. 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE AGOSTO DE 1989.



CIRO FERREIR GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
